



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202177000477

Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0000743-58.2021.8.25.0048	Procedimento Comum Cível	--
Tipo	Competência	Segredo
Eletrônico	1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
25/03/2021	N (Não)	--

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	16/09/2022	--
Fase		
ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	DAMIAO BARBOSA DOS SANTOS	Representante(s) da Parte: Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
18/10/2022 09:38:16	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
18/10/2022 09:37:54	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} NO DIA: 17/10/22	Secretaria	Não
21/09/2022 10:36:22	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 21/09/2022, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 20/09/2022, às 10:57:21.	Secretaria	Não
20/09/2022 10:57:21	Intimação Eletrônica	Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (...) POSTO ISSO, com fulcro no § 3º, da Lei nº 6.194/74, com a nova redação conferida pela Lei nº 11.482/2007, e na Lei nº 11.945/2009, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na Inicial, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. (...). Intimação enviada ao Empresa Privada.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
16/09/2022 21:18:06	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcédencia} (...) POSTO ISSO, com fulcro no § 3º, da Lei nº 6.194/74, com a nova redação conferida pela Lei nº 11.482/2007, e na Lei nº 11.945/2009, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na Inicial, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. (...).	Secretaria	19/09/2022
				
09/09/2022 09:31:51	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
09/09/2022 09:31:01	Certidão	Partes intimadas através de seus representantes legais, não apresentaram manifestação acerca do despacho proferido em 19/08.	Secretaria	Não
23/08/2022 13:03:45	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 23/08/2022, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 23/08/2022, às 10:01:35.	Secretaria	Não
23/08/2022 10:01:35	Intimação Eletrônica	Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (...) Nos termos do art. 355, inciso II do Código de Processo Civil, anuncio o julgamento da presente lide no estado em que se encontra, uma vez que a prova pericial outrora requisitada pelo Requerente foi abarcada pela preclusão. Intimem-se as partes, por meio de seus advogados, para ciência do comando vertido acima. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos. Intimação enviada ao Empresa Privada.	Secretaria	Não
23/08/2022 10:00:10	Certidão	CERTIFICO que a intimação eletrônica de fl. retro fora equivocada.	Secretaria	Não
22/08/2022 20:20:55	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada realizada por Ministério Público Estadual, através do Serviço de Intercomunicação - MNI no dia 22/08/2022 às 20:20:55.	Secretaria	Não
22/08/2022 20:20:33	Outras Informações	Intimação considerada em 22/08/2022, mediante ciência e consulta processual via Integração MNI pelo ente público Ministério Público Estadual, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 22/08/2022, às 13:29:33.	Secretaria	Não
22/08/2022 13:29:33	Intimação Eletrônica	(...) Nos termos do art. 355, inciso II do Código de Processo Civil, anuncio o julgamento da presente lide no estado em que se encontra, uma vez que a prova pericial outrora requisitada pelo Requerente foi abarcada pela preclusão. Intimem-se as partes, por meio de seus advogados, para ciência do comando vertido acima. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos. Intimação enviada ao Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça.	Secretaria	Não
19/08/2022 00:54:16	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} (...) Nos termos do art. 355, inciso II do Código de Processo Civil, anuncio o julgamento da presente lide no estado em que se encontra, uma vez que a prova pericial outrora requisitada pelo Requerente foi abarcada pela preclusão. Intimem-se as partes, por meio de seus advogados, para ciência do comando vertido acima. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos.	Secretaria	22/08/2022
				
15/07/2022 08:38:47	Conclusão	{Conclusão} Ao MM. Juiz	Juiz	Não
15/07/2022 08:38:08	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico que decorreu o prazo legal sem manifestação da Parte Requerente.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
25/06/2022 07:25:53	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Analisando os autos, uma vez que a prova pericial é imprescindível para o deslinde da questão e que a justificativa trazida se mostra evasiva, intime-se o Requerente, por meio de seu patrono, via Dje/SE, para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique quais os motivos do seu não comparecimento, sob pena de preclusão, com o consequente julgamento do feito. Escoado o prazo in albis, ou com a manifestação, volvam os autos conclusos.</p>	Secretaria	27/06/2022
21/06/2022 08:55:53	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
13/06/2022 11:36:10	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}</p>	Secretaria	Não
24/05/2022 09:42:27	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Intime-se o requerente através de seu causídico, para que, no prazo de 15 dias, informe se o requerente compareceu no dia da perícia, tendo em vista que foi devidamente intimado para tanto.</p>	Secretaria	25/05/2022
27/04/2022 09:58:51	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Aguarde-se a juntada do laudo pericial.</p>	Secretaria	28/04/2022
30/03/2022 16:48:48	Juntada	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Mandado de número 202277001307 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça</p> <p>{Destinatário(a): DAMIAO BARBOSA DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
04/03/2022 14:40:14	Expedição de Documento	<p>{Expedição de documento}</p> <p>Mandado de número 202277001307 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862]</p> <p>{Destinatário(a): DAMIAO BARBOSA DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
04/03/2022 08:49:33	Certidão	Certifco que expedi mandado de intimação sob nº 202277001307.	Secretaria	Não
04/03/2022 08:47:55	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Intime-se o periciando a respeito da marcação da perícia agendada para o dia 12/04/22, de 07h às 10h, por ordem de chegada, para o perito Dr. Leandro Koiti Tomiyoshi, no Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE). OBSERVAÇÃO: Levar no dia do mutirão os seguintes documentos: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos. Ressalte-se que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19.</p>	Secretaria	07/03/2022
26/02/2022 20:19:15	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Analisando, minuciosamente, os autos, observa-se que, para a resolução do feito, torna-se necessária a realização de perícia médica, a fim de atestar o grau da lesão sofrida pelo Requerente. Nesse mister, considerando a grande quantidade de processos pendentes de realização de perícia, tendo como Requerida a Seguradora Líder, este Tribunal de Justiça determinou a intimação deste Juízo, a fim de que informasse acerca do interesse na inclusão dos processos pendentes de realização de perícia no Mutirão, nos termos apresentados pela Coordenadoria de Perícias, conforme explicitado, à pág. 114. Por todo o exposto, considerando a imprescindibilidade da realização de perícia médica, este Juízo pugna pela inclusão deste processo na pauta do Mutirão, solicitando que seja indicada, com a maior brevidade possível, a data e horário da perícia, a fim de que a Parte Requerente seja intimada, e possa comparecer ao ato.</p> <p>(...).</p>	Secretaria	03/03/2022

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
08/02/2022 08:42:09	Conclusão	{Conclusão} Ao MM. Juiz {Via Movimentação em Lote nº 202200008}	Juiz	Não
08/02/2022 08:38:35	Juntada	{Juntada >> Documento} Mutirão DPVAT. {Via Movimentação em Lote nº 202200007} Juntada de Ofício	Secretaria	Não
07/02/2022 13:03:17	Certidão	Aguarde-se a disponibilização de datas.	Secretaria	Não
07/02/2022 13:02:16	Certidão	Certifico que este cartório tentou diligenciar com o fito de agendar a respectiva perícia, porém não obteve êxito, em razão de não existir datas disponíveis para tal no sistema.	Secretaria	Não
01/12/2021 09:14:38	Certidão	Certifico, em cumprimento ao despacho (dia 27/05/2021 às 21h18min05s), este cartório tentou diligenciar com o fito de agendar a respectiva perícia, porém não obteve êxito, em razão de não existir datas disponíveis para tal. Aguarde-se regularização do setor de perícias.	Secretaria	Não
08/11/2021 11:19:49	Certidão	Certifico que este cartório tentou diligenciar com o fito de agendar a respectiva perícia, porém não obteve êxito, em razão de não existir datas disponíveis para tal no sistema.	Secretaria	Não
01/10/2021 10:32:41	Certidão	Certifico que este cartório tentou diligenciar com o fito de agendar a respectiva perícia, porém não obteve êxito, em razão de não existir datas disponíveis para tal no sistema.	Secretaria	Não
01/09/2021 08:54:01	Certidão	Certifico que este cartório tentou diligenciar com o fito de agendar a respectiva perícia, porém não obteve êxito, em razão de não existir datas disponíveis para tal no sistema.	Secretaria	Não
02/08/2021 08:51:58	Certidão	Certifico que este cartório tentou diligenciar com o fito de agendar a respectiva perícia, porém não obteve êxito, em razão de não existir datas disponíveis para tal no sistema.	Secretaria	Não
30/06/2021 11:53:24	Certidão	Certifico que este cartório tentou diligenciar com o fito de agendar a respectiva perícia, porém não obteve êxito, em razão de não existir datas disponíveis para tal.	Secretaria	Não
29/06/2021 17:50:34	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
28/06/2021 10:55:57	Juntada	Depósito Judicial nº 210618123553512 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 25/06/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
28/05/2021 12:38:09	Certidão	Certifico que este cartório tentou diligenciar com o fito de agendar a respectiva perícia, porém não obteve êxito, em razão de não existir datas disponíveis para tal.	Secretaria	Não
27/05/2021 21:18:05	Decisão	{Decisão >> Saneamento} (...)Defiro, pois, a preliminar suscitada.Não havendo outras questões processuais pendentes, declaro o feito saneado. Impõe-se, outrossim, atentar-se para a necessidade de decisão quanto à produção de provas.Observei que o Requerente pretende a indenização pelos danos decorrentes do acidente motociclistico sofrido, em 25/02/2019 (pág. 04), contudo, não vislumbro que o Laudo Pericial indique o grau de invalidez da vítima. Dessa forma, seguindo orientação da Súmula nº 474, do STJ, ora reproduzido, faz-se necessária a realização da perícia para se determinar o grau de invalidez que restou acometido o Autor.(...).	Secretaria	28/05/2021
26/05/2021 11:34:42	Conclusão	{Conclusão} Faço estes autos conclusos.	Juiz	Não
26/05/2021 11:34:03	Certidão	Certifico a tempestividade da manifestação.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
26/05/2021 09:19:13	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSE JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
04/05/2021 12:25:21	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Após, intime-se o Requerente, por seu Advogado, via DJe/SE, para que se manifeste acerca da Contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, e sobre os documentos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova.	Secretaria	05/05/2021
04/05/2021 12:24:20	Certidão	Certifico a tempestividade da manifestação retro.	Secretaria	Não
04/05/2021 12:22:06	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210504110001857 às 11:00 em 04/05/2021.	Secretaria	Não
26/04/2021 14:02:14	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 26/04/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 24/04/2021, às 23:22:03.	Secretaria	Não
24/04/2021 23:22:03	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Assim, determino a citação da Requerida para que, querendo, apresente Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 334, e 335, I, do novo CPC, sob pena de incidência da Revelia, com esteio no art. 344 do CPC.	Secretaria	26/04/2021
24/04/2021 23:19:35	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} (...)Assim, determino a citação da Requerida para que, querendo, apresente Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 334, e 335, I, do novo CPC, sob pena de incidência da Revelia, com esteio no art. 344 do CPC. (...).	Secretaria	26/04/2021
25/03/2021 16:20:43	Conclusão	{Conclusão} Ao MM. Juiz {Via Movimentação em Lote nº 202100056}	Juiz	Não
25/03/2021 15:05:12	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202177000477, referente ao protocolo nº 20210325150503796, do dia 25/03/2021, às 15h05min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	26/03/2021

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)